



UNIDADE ASA SUL

**DISCIPLINA: ATIVIDADE EXTENSIONISTA
DIREITO EMPRESARIAL**

PROFESSOR: AMAURY WALQUER

CAPÍTULO 02

Principais aspectos (benefícios, malefícios e exigências) que diferenciam os modelos empresariais registrados ou não. Enquadramentos como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio e grande porte – Leis complementares que tratam do enquadramento fiscal

2.1 - LEGISLAÇÃO

Histórico

Em 2006 foi assinada a Lei Complementar 123/2006, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou simplesmente o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Ela estabelece um conjunto de normas e benefícios fiscais para as microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil. A lei visa promover o desenvolvimento dessas empresas, simplificar suas obrigações tributárias e facilitar seu crescimento no mercado. Foi publicada e entrou em vigor no dia seguinte a sua assinatura.

A Lei Complementar 123/06 – institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Também garante benefícios ao empresário e

UNIDADE ASA SUL

promove o desenvolvimento econômico e incentivo às micro e pequenas empresas.

As micro e pequenas empresas são classificadas pela receita bruta anual, sendo:

- microempreendedor individual - MEI com receita inferior ou igual a R\$ 81.000,00/ano;
- microempresa - ME com receita anual até R\$ 360.000,00;
- empresa de pequeno porte – EPP com receita superior a 360 mil ou inferior a 4.800.000,00/ano.

Entre os benefícios estão o aumento da arrecadação da União, estados e municípios; a geração e movimentação de 30% do PIB; a facilitação do acesso a crédito; o incentivo ao associativismo na formação de consórcio; o aumento da geração de empregos e massa salarial; entre outros.

Simples Nacional surge como um regime especial unificado de arrecadação de tributos de contribuições pelas microempresas e empresas de pequeno porte, criado pela lei complementar 123 de 2006.

A tributação pelo Simples Nacional facilita a vida do empreendedor já que possui o objetivo de unificar os impostos e simplificar as declarações por meio de alíquotas reduzidas.

Esse regime é dividido em Anexos que representam as atividades econômicas exercidas pelas empresas e para cada Anexo, há uma alíquota progressiva própria. Dessa forma, quanto maior for o faturamento da empresa, maior será o valor do imposto a ser pago.

Hoje os Anexos são assim representados:

- Anexo I: Comércio;
- Anexo II: Indústrias;
- Anexo III: Prestadores de serviço;
- Anexo IV: Prestadores de serviços;
- Anexo V: Prestadores de serviço.

UNIDADE ASA SUL

O Simples Nacional tem, como **principal vantagem**, reunir os tributos federais, estaduais e municipais por meio de um único pagamento, chamado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

2.2– Enquadramentos Legais

2.2.1 – Microempreendedor Individual (MEI)

O enquadramento como microempreendedor individual (MEI) no Brasil está sujeito a algumas normas específicas. O (MEI) é regulamentado pela Lei Complementar nº 128/2008 e pelo Decreto nº 8.538/2015, além de outras regulamentações e instruções normativas concedidas por órgãos competentes.

As principais normas e requisitos para se enquadrar como MEI são:

- Faturamento Anual: para ser considerado um MEI, a pessoa física deve ter um faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
- Atividades Permitidas: existe uma lista de atividades permitidas para o MEI, abrangendo diversos setores, como comércio, indústria e serviços. É importante verificar se a atividade desejada está na lista de permissões.
- Exclusividade de Titularidade: a pessoa que se enquadra como MEI não pode ser sócia ou titular de outra empresa, além de não poder contratar mais de um empregado.
- Local de Atuação: deve exercer sua atividade no próprio endereço residencial ou em um local misto (residencial e comercial), desde que não cause incômodo à vizinhança.
- Regularização de Dívidas: deve manter suas obrigações tributárias e previdenciárias em dia, pagando os tributos suspensos (DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e cumprindo as obrigações acessórias, como a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).
- Contribuição Previdenciária: está sujeito a uma contribuição previdenciária simplificada, que inclui a cobertura da Previdência Social para o empresário e seus dependentes.

2.3– Microempresa (ME)

UNIDADE ASA SUL

A legislação referente ao enquadramento como Microempresa (ME) no Brasil está baseada principalmente na Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei do Simples Nacional. Esta lei regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

As principais normas e requisitos para se enquadrar como Microempresa (ME) no Brasil são:

- Faturamento Anual: para ser considerada uma Microempresa, a empresa deve ter um faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- Natureza Jurídica: a empresa deve ter uma natureza jurídica que se enquadre nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação.
- Atividades Permitidas: deve atuar em atividades permitidas para o regime do Simples Nacional. Algumas atividades específicas podem ter alíquotas diferentes ou serem excluídas do regime.
- Regularização de Dívidas: deve manter suas obrigações tributárias e previdenciárias em dia, pagando os tributos de forma simplificada conforme as regras do Simples Nacional.
- Limites de Funcionários: as Microempresas tem limites para a contratação de funcionários, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.
- Enquadramento no Simples Nacional: as Microempresas que se enquadram nos requisitos podem optar pelo regime tributário simplificado do Simples Nacional, que unifica diversos impostos e contribuições em uma única guia de pagamento.

2.4 - Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A legislação referente ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Brasil está baseada principalmente na Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei do Simples Nacional. Esta lei regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

As principais normas e requisitos para se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Brasil são:

- Faturamento Anual: para ser considerada uma Empresa de Pequeno Porte, a empresa deve ter um faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e

UNIDADE ASA SUL

sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

- Natureza Jurídica: deve ter uma natureza jurídica que se enquadre nas categorias de Empresa de Pequeno Porte (EPP) de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação.
- Atividades Permitidas: deve atuar em atividades permitidas para o regime do Simples Nacional. Algumas atividades específicas podem ter alíquotas diferentes ou serem excluídas do regime.
- Regularização de Dívidas: deve manter suas obrigações tributárias e previdenciárias em dia, pagando os tributos de forma simplificada conforme as regras do Simples Nacional.
- Limites de Funcionários: as Empresas de Pequeno Porte tem limites para a contratação de funcionários, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.
- Enquadramento no Simples Nacional: as Empresas de Pequeno Porte que se enquadram nos requisitos podem optar pelo regime tributário simplificado do Simples Nacional, que unifica diversos impostos e contribuições em uma única guia de pagamento.

2.5– Empresa de Médio Porte (EMP)

No Brasil, não existe um esquema específico e oficial denominado "empresa de médio porte" com requisitos e regulamentações claras como ocorre para microempresas e empresas de pequeno porte. Geralmente, as empresas são categorizadas como microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas (também chamadas de empresas de médio e grande porte).

Os critérios para classificar uma empresa como de porte médio podem variar de acordo com o contexto e a finalidade dessa classificação. Alguns órgãos e instituições podem utilizar critérios como faturamento anual, número de funcionários, ativos totais, entre outros, para determinar o porte de uma empresa.

2.6– Empresa de Grande Porte (EGP)

No Brasil, a classificação de empresas como "de grande porte" não é regulamentada de forma específica pela legislação como ocorre com as

UNIDADE ASA SUL

microempresas e empresas de pequeno porte. A categorização de empresas de grande porte geralmente não tem uma definição legal única e clara, podendo variar de acordo com o contexto e a finalidade da classificação.

Entretanto, é importante mencionar que o mais comumente utilizado para classificar uma empresa como de grande porte é o seu faturamento anual. Diversas instituições, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para empresas de capital aberto, e órgãos reguladores em setores específicos podem estabelecer critérios específicos para essa classificação.

Além disso, empresas consideradas de grande porte podem ter obrigações adicionais, como a necessidade de auditoria externa independente de suas finanças.

2.7 – Benefícios fiscais

MEI - o melhor benefício fiscal do MEI é que o recolhimento do imposto é fixo, acumulado o ISS, ICMS e INSS em uma única guia emitida através do portal do Simples Nacional. Ou seja, não precisa de um contador para calcular os impostos e só podem ser alterados quando há reajuste do salário mínimo ou por determinação da Receita Federal.

Obrigações: pagar o DAS; controlar o faturamento mensal (se houver contratação de funcionário somente 1, deve cumprir com as obrigações patronais e enviar a declaração através do e-social); emitir nota fiscal; entregar anualmente a declaração de faturamento.

ME e EPP, o principal benefício fiscal é a possibilidade de enquadramento tributário no regime do Simples Nacional que é mais favorável pois os impostos são menores; o recolhimento dos impostos também é em uma única guia que é o DAS mas é calculado de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses e requer a contratação de um contador. Possuem ainda vantagens em processos licitatórios.

Obrigações: a obrigação principal é a de pagar os impostos que são os federais, estaduais quando for empresa de comercialização de produtos ou transporte interestadual e intermunicipal e municipais para prestadores de serviço. As obrigações acessórias são as de cumprir, que são as entregas das declarações acessórias conforme a atividade da empresa, emissão de notas fiscais.

Médio porte: os benefícios fiscais só podem ser utilizados se a empresa optar pelo regime tributário do lucro real. Possuem as mesmas obrigações fiscais e



UNIDADE ASA SUL

contábeis de acordo com a atividade exercida. No entanto, empresas de médio e grande porte necessitam de soluções contábeis, fiscais e jurídicas mais robustas uma vez que são considerados grandes contribuintes e estão sujeitos a mais fiscalizações do que as demais empresas.

Grande porte: só podem optar pelo regime de lucro real, precisam ter auditoria externa independente com registro na CVM e se for de capital aberto ainda devem publicar as demonstrações na CVM; devem cumprir o código de pronunciamentos contábeis integral que contém 47 itens de orientação programa de alimentação ao trabalhador que é um benefício fiscal de redução de impostos; têm que cumprir uma cota de PNE e estagiários e deve ter a comissão interna de prevenção de acidentes.

UNIDADE ASA SUL

I. BIBLIOGRAFIA

Análise da Aplicabilidade da Lei Complementar 123/2006 nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Região do Caparaó-ES. Site SEGeT. Disponível em <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/34414375.pdf>
Acessado em 23/08/2023

Lei Complementar 123/2006: Saiba tudo sobre o Simples Nacional. Site Estratégia Concursos. Disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-complementar-123-saiba-tudo-sobre-o-simples-nacional/#:~:text=Cabe%20destacarmos%20ainda%20o%20caso,at%C3%A9%20R%24%2081.000%2C00.>
Acessado em 23/08/2023

Lei Complementar 123/2006. Site Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Acessado em 12/09/2023

Vantagens das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Brasil. Site Normaslegais.com. Disponível em <https://www.normaslegais.com.br/cont/contabil220806.htm#:~:text=VANTAGENS%20DAS%20MICROEMPRESAS%20E%20EMPRESAS%20DE%20PEQUENO%20PORTE%20NO%20BRASIL&text=A%20Lei%20Complementar%20123%2F2006,Distrito%20Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios.>
<Acessado em 23/08/2023>